



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 11, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

## **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP.**

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 15. O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º Compete à Mesa propor Projeto de Resolução dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura subseqüente, que deverá ser apreciado até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 2º Caso não haja apreciação do Projeto de Resolução que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura subseqüente até 30 (trinta) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 3º O Vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação de sessão extraordinária.

§ 5º O subsídio do Vereador sofrerá desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

§ 6º Na hipótese de não apresentação ou de rejeição de Projeto de Resolução que disponha sobre o subsídio dos Vereadores, prevalecerá, para a próxima legislatura, o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura.

§ 7º Tendo em conta que o exercício da Presidência da Câmara constitui acréscimo às atribuições normais de Vereador, é facultado o pagamento de subsídio ao Presidente em valor superior ao subsídio dos demais Vereadores, desde que atendidos os limites constitucionais previstos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal”.



# **Câmara Municipal de Lavrinhas**

Estado de São Paulo

---

**Art. 2º Revoga o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP:**

“Art. 16. revogado”.

**Art. 3º Os §§ 2º e 4º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 19. ...

§ 2º A eleição da Mesa proceder-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta de votos, e, em segundo escrutínio, por maioria de votos.

...

§ 4º É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, salvo quando se tratar de nova legislatura”.

**Art. 4º Revoga o inciso I do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP:**

“Art. 23. ...

...

I - revogado”.

**Art. 5º Altera o inciso II do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP:**

“Art. 23. ...

...

II - propor ao Plenário Projeto de Lei que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal”.

**Art. 6º Revoga o inciso VII do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP:**

“Art. 24. ...

...

VII - revogado”.

**Art. 7º Altera o inciso II do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP:**

“Art. 25. ...

...



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

II - quando a matéria exigir o voto da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) de seus membros”.

**Art. 8º O art. 31 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 31. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 9º O art. 34 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 34. O Vereador, na forma estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a Lei;

V- em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

**Art. 10. O art. 36 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 36. A Câmara Municipal de Lavrinhas reunir-se-á, anualmente, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 01 (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

Parágrafo único. Segundo o estabelecido no *caput* deste artigo, o recesso parlamentar compreenderá o período de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho e de 23 (vinte e três) de dezembro a 01 (primeiro) de fevereiro, de cada ano”.



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

**Art. 11. O art. 38 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 38. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou outro motivo relevante, na forma estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP”.

**Art. 12. Altera o § 5º do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP:**

“Art. 59. ...

...

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação a descoberto”.

**Art. 13. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2013, revogadas as disposições em contrário.**

**SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MESA DIRETORA:**

**WALDOMIRO MAY JUNIOR  
PRESIDENTE**

**CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**RAFAEL BIONDI MARCONDES DE CASTRO  
SEGUNDO SECRETÁRIO**